

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001/2012, aprovada em 14 de fevereiro de 2012, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João do Sabugi.

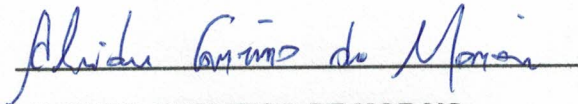
EMENTA: Atualiza os subsídios dos Vereadores, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Resolução que adiante se vê.

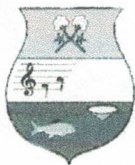
E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24
Rua José Maria – 57- Centro - CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



Resolução nº 001/2012 de 14 de fevereiro de 2012

Atualiza os subsídios dos vereadores, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.


A Mesa da Câmara Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 146 do Regimento Interno resolve:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a sessão legislativa de 2012, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 1.764,00 (mil setecentos e sessenta e quatro reais), e o do Vereador Presidente, em parcela única mensal, de R\$ 2.941,00 (dois mil novecentos e quarenta um reais) mensais.

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Resolução foram atualizados com base no IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, por ser este o índice oficial de inflação no país, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

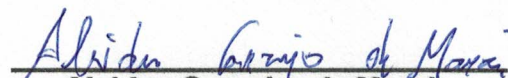
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

São João do Sabugi/RN, 15 de fevereiro de 2012



Cipriano Alves da Costa Neto
Presidente

Carlindo de Souza D. Junior
Vice-Presidente



Alcides Carneiro de Moraes
1º Secretário



João Batista Garcia de Medeiros
2º Secretário

Justificativa

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos VI, c/c com os artigos 29, XX da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

Considerando que, em regra, a fixação ocorre quadrienalmente, se o valor não tiver correções futuras acabará ficando defasado.

Portanto, para o subsídio de quaisquer dos âmbitos de poder, o ato regulatório terá que cuidar de estabelecer critério objetivo de proteção contra corrosão inflacionária. Logo, caberá definir seja a atualização da moeda sob forma de recomposição, vinculada ao art. 37, X, da Constituição Federal, quando atrelada à revisão geral anual a que este alude. Fica em quaisquer dos casos limitado à perda provocada por desgaste inflacionário. Neste aspecto, temos que a escolha do critério de recomposição deverá ser um índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

A propósito, cabe recordar que ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser atribuído subsídio diferenciado dos demais vereadores, cujo valor também não fica submetido aos limites determinados em função do subsídio do deputado estadual de que trata a regra do art. 29, VI/CF. Como já referido, o subsídio do Presidente do Legislativo tem lindes no subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal conforme nos informa o art. 37, XI /CF.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o Projeto de Resolução nº 001/2012, de 14 de fevereiro de 2012, de autoria da Mesa Diretora. Em seguida o Sr. Presidente pediu que este Projeto fosse apreciado com dispensa de tramitação das Comissões Competentes. Em seguida o Sr. Presidente convocou outra reunião uma hora após a primeira, para a aprovação deste projeto ser em única discussão e votação.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação, o Projeto de Lei nº 001/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2011.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291




REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa das primeiras vias desta Resolução aos Órgãos Competentes e arquivo a última via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO